



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Instrução Normativa nº 20, de 03 de março de 2010

Dispõe sobre critérios operacionais relativos à retenção das contribuições previdenciárias sobre os contratos de obra de construção civil por empreitada total.

A SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.253, de 04 de fevereiro de 2002, e considerando os dispositivos contidos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária, **estabelece as seguintes instruções:**

1 - DEFINIÇÕES

Entende-se para fins desta IN como:

- a) Obra de construção civil: construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo - vide Anexo Único desta IN.
- b) Empresa construtora: pessoa jurídica legalmente constituída que executa sob sua responsabilidade obra ou serviço de construção civil, com registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia (CREA), podendo, também, assumir a condição de proprietário, dono da obra, incorporador, condômino, subempreiteiro ou empreiteiro, cujo contrato poderá ser total ou parcial.
- c) Contrato de empreitada: execução de tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamento, realizada nas dependências da contratante, de terceiros ou da empresa contratada, tendo como objeto um fim específico ou resultado pretendido.
- d) Contrato por empreitada total: celebrado com empresa construtora que assume a responsabilidade direta e total pela execução de todos os serviços relativos à obra, compreendendo, inclusive, todos os projetos a ela relacionadas.
- e) Contrato por empreitada parcial: celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil para execução de parte da obra.
- f) Responsabilidade solidária: é a obrigação legalmente imposta ao contratante de responder pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, isoladamente ou em conjunto com o contratado. Desta forma, o contratante deve responder pelos atos do contratado em igual nível de responsabilidade.

2 - RETENÇÃO

2.1 - Valor referente à antecipação compensável ou desconto da parcela de 11% (onze por cento) efetuado pela empresa contratante do valor bruto dos serviços realizados constantes da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

2.2 - INEXIGIBILIDADE DE RETENÇÃO:

Suprimida a responsabilidade solidária da administração pública de responder pelo recolhimento das contribuições previdenciárias por ocasião da contratação de obra de construção civil, **por empreitada total** (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), também ficou a mesma dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) do valor dos serviços realizados.

2.3 - EXIGÊNCIA DE RETENÇÃO:

O Município deverá reter 11% (onze por cento) e recolher à Previdência Social a importância retida, através do documento de arrecadação identificado pela denominação social e CNPJ da empresa contratada, somente nos seguintes casos:

✓ na contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário;

✓ na área de construção civil, quando empreitada parcial ou subempreitada, e nos serviços de construção civil com ou sem fornecimento de material, mesmo que a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço seja emitida a título de adiantamento;

✓ reforma de pequeno valor.

2.4 - Os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção deverão ser mantidas em poder da contratante, sendo as respectivas cópias entregues à contratada, mediante comprovante de entrega.

5 – Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Juiz de Fora, 03 de março de 2010

DOUGLAS ALVES SOUZA
Chefe do Departamento de Normas Técnicas

MARLENE DE PAULA BASSOLI
Subsecretária do Sistema de Controle Interno

MARIA HELENA LEAL CASTRO
Secretária da Fazenda



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Anexo Único
Obras de Construção Civil

Preparação de terrenos	Demolição de edifícios e outras estruturas.
	Execução de fundações diversas ou reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil.
Construção de edifícios e obras de engenharia civil	Edificações – compreende a construção de edificações residenciais, comerciais e de serviços, no todo ou em partes, incluindo a montagem de edificações pré-moldadas, quando não realizada pelo próprio fabricante.
	Obras viárias - compreende a construção de rodovias, inclusive pavimentação, construção de vias férreas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos) e a construção de pistas de aeroportos.
	Grandes estruturas e obras de arte – compreende a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos), construção de pontes, viadutos, elevados, passarelas etc.
	Obras de urbanização e paisagismo – compreende a construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, a construção de instalações desportivas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas.
	Obras marítimas e fluviais – compreende a construção de portos, terminais marítimos e fluviais, a construção de marinas, a construção de eclusas e canais de navegação, barragens, represas e diques (exclusive para energia elétrica), a construção de emissários submarinos.
	Construção de redes de água e esgotos – compreende a construção de redes de distribuição de água, de redes de esgoto, inclusive de interceptores, de construção de galerias pluviais.
	Construção de redes de transporte por dutos – compreende oleodutos, gasodutos, minerodutos.
	Perfuração e construção de poços de água.
Outras obras de engenharia civil – compreende obras de concretagem de estruturas, construção de chaminés, lareiras, churrasqueiras, obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas.	
Obras de infra-estrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica – compreende a construção de plantas hidrelétricas, nucleares, termoeletricas, inclusive estações e subestações, construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, construção de linhas de eletrificação para ferrovias e metropolitanos.
	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação – compreende a construção de linhas e redes de telecomunicações e construção de estações telefônicas.
	Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente.
Obras de acabamentos	Obras de alvenaria.